

**LEI Nº 415/2014**

**EMENTA:** "Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto de Previdência do Município de **ITAÍBA – IPREVI** e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAIBA**, Estado de Pernambuco, tendo em vista o disposto no art. 44, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ** saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os benefícios mantidos pelo Instituto de Previdência do Município de Itaíba - **IPREVI**, não alcançados pelos critérios da isonomia e paridade na forma da lei, concedidos até janeiro de 2013 ficam reajustados em **5,56%** (cinco inteiros e cinquenta e seis por cento).

**Art. 2º.** Os benefícios concedidos na forma do artigo anterior em data posterior a janeiro de 2013 serão reajustados de acordo com os seguintes percentuais:

- I – até janeiro de 2013 – **5,56%** (cinco inteiros e cinquenta e seis por cento);
- II – em fevereiro de 2013 – **4,60%** (quatro inteiros e sessenta por cento);
- III – em março de 2013 – **4,66%** (quatro inteiros e sessenta e seis por cento);
- IV – em abril de 2013 – **3,44%** (três inteiros e quarenta e quatro por cento);
- V – em maio de 2013 – **2,83%** (três inteiros e oitenta e três por cento);
- VI – em junho de 2013 – **2,47%** (dois inteiros e quarenta e sete por cento);
- VII – em julho de 2013 – **2,19%** (dois inteiros e dezenove por cento);
- VIII – em agosto de 2013 – **2,32%** (dois inteiros e trinta e dois por cento);
- IX – em setembro de 2013 – **2,16%** (dois inteiros e dezesseis por cento);
- X – em outubro 2013 – **1,88%** (um inteiro e oitenta e oito por cento);
- XI – em novembro de 2013 – **1,26%** (um inteiro e vinte e seis por cento);
- XII – em dezembro de 2013 – **0,72%** (zero inteiros e setenta e dois por cento).

**Art. 3º.** Os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo para R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais) deverão ter o valor da complementação reduzida quando da aplicação do reajuste de que trata esta Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Instituto de Previdência do Município de Itaíba - IPREVI, suplementadas, se necessário, nos termos do art. 5º, inciso III da Lei nº 286 de 27 de novembro de 2008.

**Art. 5º.** O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, ficam dispensados por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os aumentos de remuneração autorizados, nos termos do art. 26 da Lei nº 407/2013 de 30 de agosto de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

**Art. 6º.** As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto no Anexo I da Lei nº 407/2013 de 30 de agosto de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014) e Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 410 de 16 de dezembro de 2013.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2014.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de março de 2014.

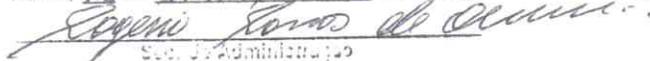


Juliano Nemésio Martins  
- Prefeito -

**CERTIDÃO**

Certifico que a Lei nº 413/2014 foi publicado(a) mediante afixação no quadro de aviso da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prevista no Art. 97, I, "b", da Constituição do Estado e Art. 104 da Lei Orgânica Municipal.

Itaíba, 18 de março de 2014

  
Sec. de Administração